
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.686, DE 3 DE JUNHO DE 1959.

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará para o exercício de 1959 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Polícia Militar do Estado do Pará, para o ano de 1959, compôr-se-á de um (1) Comando Geral, um (1) Batalhão de Polícia, uma (1) Companhia de Guardas de Polícia e um (1) Pelotão de Polícia Montado.

§ 1º O Comando Geral disporá, para exercer sua missão de um (1) quartel General, constituído de:

Um (1) Estado-Maior e outros auxiliares.

O Estado Maior é constituído por um (1) Estado Maior Geral e um (1) Estado-Maior Especial.

O Estado maior Geral, principal órgão do Comando, constituído dos oficiais que planejam, coordenam e auxiliam o comandante no exercício do comando a que se destina a preparar e elaborar estudos que servem de base para as decisões do Comando e a fazer chegar aos executantes tôdas as instruções de ordens decorrentes dessas decisões. Compôr-se-á de:

Estado-Maior Geral

Chefe de 1ª Secção (Pessoal) P1; Chefe de 2ª Secção (Informações) P 2; Chefe de 3ª Secção (Operações e Instruções) P3; Chefe da 4ª Secção (Logística) P4.

Os oficiais do Estado maior Geral, na esfera de suas atribuições planejam, coordenam e auxiliam na supervisão.

O Comandante se estende, freqüentemente, com os oficiais do seu Estado-maior, individual ou coletivamente, embora sejam êles dirigidos, diretamente, pelo Chefe do Estado Maior.

Estado-Maior Especial

Serviço de Intendência; Serviço de Saúde; Serviço de Armamento e Munição; Assistente Militar do Governador; Ajudante de Ordens.

O Estado-Maior Especial é constituído dos chefes de serviço e de oficiais que desempenham outras funções junto ao Governador do Estado. É subordinado diretamente ao Comandante Geral, sendo suas atividades

coordenadas com o Estado-Maior Geral, por intermédio do Estado-Maior ou diretamente com as secções respectivas.

Atribuições

Chefe do Estado Maior – Além de vários encargos a si atribuídos, é o principal elemento de coordenação das atividades do Estado-Maior e conselheiro do Comandante.

Chefe da 1ª Secção (Pessoal) P1 – É o responsável pela coordenação de diversos assuntos ligados à Polícia Militar, perante o Chefe do Estado-Maior.

Chefe da 2ª Secção (Informações) P2 – É responsável perante o Chefe do Estado-Maior pela coordenação do pessoal de informações; ligação com órgãos e entidades civis e militares; boletim reservado.

Sua principal função é manter o Comandante, bem como todos os órgãos e secções interessados, convenientemente informados, que sobre a situação política do Estado, dos órgãos da oposição do Governo do Estado, das atividades dos diferentes elementos dentro e fora da Polícia Militar, etc.

Coopere com o P3 na instrução relativa aos assuntos afetos à 2ª Secção.

Chefe de 3ª Secção (Operação e Instrução) P3 – Além de vários encargos a si atribuídos, é o responsável perante o Chefe do Estado Maior pela coordenação dos assuntos relativos às bases gerais de organização, a instrução e as operações. É também, o responsável pela planeamento e fiscalização da instrução de sua secção e da instrução de sua secção e da instrução de sua secção e da Corporação.

Chefe da 4ª Secção (Logística) P4 – É o responsável perante o chefe do Estado-Maior pela coordenação dos assuntos logísticos relativos a suprimentos, evacuação, hospitalização, transporte e outras atividades correlatas.

É também o Fiscal Administrativo.

Suas atribuições normais consistem em planejar, coordenar e supervisionar no que diz respeito a: suprimento, evacuação e hospitalização de homens e animais, transportes, etc.

O P4 manterá estreita ligação com o P3 para verificação das possibilidades para elaboração dos programas de instrução e do plano de emprêgo da Unidade.

Art. 2º Fica criado o Quadro de Intendência da Polícia Militar do Estado no que concerne à finanças, material e prestação de serviços.

Para tal Quadro de Intendência será constituído de um órgão de direção e órgão de execução.

a) Órgão de Direção – Encarregado do planejamento, fiscalização e tomadas de contas de todos os fatos e atos administrativos praticados pelos gestores dos diferentes órgãos de execução, para prestação de contas aos escalões superiores.

b) Órgão de Execução – Encarregados do recebimento, guarda e distribuição e todos os recursos em numerário, material e prestação de serviços, de acordo com os regulamentos, tabelas de distribuição e quadros da dotação, conforme preceitua o ERA (Regulamento de Administração do Exército) e IDF (Instruções para Distribuições de Fardamentos).

Organização do Quadro de Intendência

Órgão de Direção – Major-Chefe; Posteriormente, de acordo com as necessidades podem ser designados um (1) capitão ajudante; um (1) 1º Tenente encarregado da seção de finanças e um (1) 1º Tenente encarregado do serviço do material.

Órgão de Execução – 1 Capitão Tesoureiro; 1 1º Tenente Tesoureiro; 1 1º Tenente Almojarife; 1 2º Tenente Almojarife; 2 2º Tenentes Aprovisionadores; 1 1º Tenente-Gestor do Anexo Reembolsável e encarregado das oficinas, em geral.

Finalidades dos Órgãos de Execução

1) – Tesouraria – Receber todos os recursos, em numerário, distribuído à Polícia Militar, não só no que diz respeito a vencimentos e vantagens do pessoal, como também, no que concerne às importâncias orçamentárias, conservadas sob sua guarda e as importâncias de terceiros.

2) – Almojarifado – Recolher, guardar e distribuir todo o material fornecido pelos órgãos provedores ou adquiridos no comércio, de acordo com o que preceitua o ERA e as IDF.

3) – Aprovisionamento – Receber, adquirir, guardar e distribuir os suprimentos destinados às Unidades e ao Anexo Reembolsável, total das aquisições para o desconto em folhas.

Junto ao Serviço de Aprovisionamento, funcionará o Anexo Reembolsável, quando fôr criado.

4) – Oficiais – Providenciar a manutenção de todas as máquinas e viaturas das Unidades e prestar serviço de consertos e reparações não só destinado à Unidade mas também, os solicitados pelos oficiais e praças da Corporação, com a autorização do Comando Geral e mediante indenização.

Art. 3º - Atribuições dos oficiais do Estado-Maior Especial

Chefe do Serviço de Intendência: - É o conselheiro do Comandante e do Estado-Maior em todos os assuntos referentes às atividades e aos suprimentos, bem como no emprêgo de verbas.

Organiza e fiscaliza os programas de instrução e exerce a supervisão técnica sobre a instrução.

Planeja e supervisiona os trabalhos afetos ao serviço de intendência, inclusive no que diz respeito: as padarias, lavanderias e reembolsáveis; orienta e supervisiona o plano de alimentação e tropa.

Os oficiais intendentess exercem nos corpos da tropa e comando geral as funções de Tesoureiro, Almojarife e Aproveisionador e outras atribuições ao seu quadro nos termos dos regulamentos especificados, cabendo-lhes, de um modo geral, como agentes especializados de administração do corpo, a execução dos provimentos e da respectiva escrituração.

Compete ainda aos oficiais de intendência: ministrar a instrução relativa aos diversos ramos de suas especialidades, de conformidade com os programas de instrução do corpo; dirigir o pessoal auxiliar das dependências internas a seu cargo, orientá-los na execução dos trabalhos que lhes distribuir, pelos quais são responsáveis perante o fiscal administrativo; - exercer, durante o serviço, ação disciplinar sobre o pessoal das dependências que dirijam, apurando as faltas e participando ao fiscal administrativo.

Os oficiais intendentess são subordinados diretamente ao P4 e fiscais administrativos nas Unidades, no desempenho de suas funções.

Quando o Corpo dispuser de um só fiscal de intendência, este acumulará todas as funções a que se refere o parágrafo seguinte.

O Tesoureiro, o Almojarife e o Aproveisionador sem prejuízo da mútua colaboração a bem do serviço, não entre si, independentes, no ponto de vista de suas funções.

Dispondo o Corpo de dois oficiais intendentess, o de maior posto ou mais antigo, serão atribuídos as funções de Tesoureiro e ao outro de almojarife e Aproveisionador.

Na falta absoluta de oficiais ou aspirantes de intendência, as suas atribuições serão desempenhadas, transitóriamente, por oficiais subalternos de arma (ou serviço), designados pelo Comandante.

Os oficiais e aspirantes de intendência, nos limites fixados pelos Comandantes, tomam parte na instrução dos oficiais e o coadjuvam na instrução de suas especialidades.

O Tesoureiro, o Almojarife e o Aproveisionador terão os auxiliares previstos nos Quadros de Dotação e Distribuição, além de outros que lhes possam ser atribuídos pelo Comandante, em caráter eventual ou permanente, para o desempenho de incumbência normais ou extraordinários, que interessem à vida administrativa do Corpo.

Chefe do Serviço de Saúde.

É o Conselheiro técnico do Comandante e do Estado-Maior nos assuntos referentes ao serviço de saúde da Corporação.

Determina as necessidades e providências a obtenção e fornecimento dos suprimentos de saúde, organizando a documentação necessária.

Apresenta propostas sobre as necessidades o emprêgo do serviço de saúde sobre sua repartição às Unidades subordinadas e à enfermaria militar.

Organiza e fiscaliza os programas de instrução das Unidades sob o seu contrôle e exerce supervisão técnica da referida instrução inclusive sobre primeiros socorros e higiene da tropa.

Planeja e supervisiona os trabalhos afetos ao serviço de saúde, inclusive no que diz respeito a:

- sistema de hospitalização;
- medidas sanitárias e de higiene da Corporação;
- serviço de assistência médica nas diversas Unidades;
- preparação de relatórios e mapas de doentes e do arquivo dessa documentação;
- manutenção do material e das instalações do serviço de saúde.

Com referência às atribuições e deveres dos médicos, dos farmacêuticos, dos dentistas e dos veterinários, vê o RISG (R1).

Tôda e qualquer dúvida surgida com referência às atribuições e deveres de cada oficial ou praça, o RISG esclarecerá devidamente ficando ao critério do Comandante a decisão final no caso do RISG ser omissa a esta decisão tornar-se-á NGA (norma geral e ação).

Serviço de Armamento e Munição

O oficial das munições exerce o contrôle sobre o emprêgo de material bélico que não estejam à disposição de comandos subordinados.

É conselheiro do comandante do Estado-Maior nos assuntos referentes a material bélico.

Planeja e supervisiona as atividades do material bélico, inclusive no que diz respeito a:

- inspeção técnica do material bem como manutenção orgânica;
- providências quanto a munição e ao material explosivo julgado

inservível.

O oficial das munições é auxiliar imediato do P4 e responsável por tudo quanto se relacione com a munição no âmbito do Corpo, bem como pelo armamento. Deve estar em condições de prestar todo e qualquer esclarecimento com referência ao armamento e munição.

Compete-lhe especialmente além de outras obrigações:

- manter em dia o fichário do armamento (alteração) e munições;

- manter em dia tôdas as informações relativas ao armamento e munição tais como, nomenclatura atualizada da munição; informações sôbre munição de emprêgo proibido; dotações de munições das Unidades; alterações com o armamento e fichário, etc.

Além destas atribuições, o oficial do serviço de armamento e munição, está subordinado as prescrições estabelecidas pelo RISG e pelas NGA da Corporação de acôrdo com as determinações do Comandante Geral.

Art. 4º O batalhão de Polícia terá o efetivo de três (3) Companhias e uma (1) Companhia de Comando e Serviços.

Art. 5º A Companhia de Guardas de Polícia, tem a missão de prestar guardas e vigilância aos estabelecimentos públicos, guardas de honras, serviço de tráfego e auxiliar no policiamento da cidade.

Art. 6º O Pelotão de Polícia Montado, destina-se a Escolta Governamental por ocasião das honras militares, bem como manutenção de patrulhas e guardas dos animais e do material.

Art. 7º A Companhia de Guardas de Polícia é sub-unidade incorporada no Comando Geral, sem autonomia administrativa; e, o Pelotão da Polícia Montada ficará incorporado ao Batalhão de Polícia, também, sem autonomia administrativa.

Art. 8º Fica o Govêrno do Estado autorizado a transformar a Companhia de Guardas de Polícia em Batalhão de Polícia, a fim de atender as necessidades de ordem pública.

Art. 9º Os oficiais e praças quando em diligência ou a serviço de qualquer natureza, fora do seu aquartelamento, por tempo maior de vinte e quatro (24) horas, perceberão as seguintes diárias:

	Cr\$
Oficiais superiores	350,00
Capitães	320,00
Oficiais subalternos e Aspirantes a Oficiais	300,00
Subtenentes	250,00
Sargentos	200,00
Cabos e Soldados	150,00

§ 1º As diligências e serviços fora do aquartelamento de duração inferior vinte e quatro (24) horas, terão direito a seis (6) horas.

§ 2º Para efeito de percepção de diárias, a diligência não poderá exceder de cento e vinte (120) dias, salvo em casos especiais e mediante ordem do Comando Geral.

Art. 10. Os vencimentos e vantagens dos Oficiais e Praças da Polícia Militar, estão fixados no anexo n. 1.

Art. 11. As dotações orçamentárias quer do pessoal fixo ou variável, quer do material e outros, serão distribuídos a Unidade Administrativa do Comando Geral, mediante requisição obedecendo as seguintes regras:

a) A distribuição de crédito para pagamento do pessoal fixo ou variável, será feito em duodécimos dentro dos três (3) últimos dias de cada mês.

b) O provimento de numerário para despesas com material e outros será feito por trimestres adiantados.

Art. 12. Para garantia de fardamento recebido pelas praças, será descontado dos vencimentos de cada um, no primeiro ano de alistamento, mensalmente, a quantia de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), que será recolhida à Tesouraria do Comando Geral (art.122 da lei estadual n. 207, de 30-12-1949).

Art. 13. O provimento do pòsto de Coronel Comandante Geral será feito por comissionamento e exercido, de preferência, por Oficial do Exército que tenha o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 14. Os proventos do militar na inatividade compreendem:

a) vencimentos inerentes ao pòsto ou graduação que tenha ou venha a Ter na inatividade;

b) vantagens incorporáveis a que fizer jús, na forma da legislação vigente.

Art. 15. Os quadros anexos fazem parte integrante desta lei.

Art. 16. Fica aberto o crédito especial de onze milhões quinhentos e sete mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 11.507.240,00), para atender as necessidades de pagamento da presente lei.

Art. 17. Considera-se a vigência desta lei a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 3 de junho de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

- Esta Lei possui quadro orçamentário para o ano de 1959 publicado anexo a mesma, porém não foi reproduzido para este programa.

DOE n. 19.060, de 07/06/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ